

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC, com sede na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Dúlio Gehrke e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89.201-095 - Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu Diretor Comercial, o Sr. Ronaldo Benkendorf, portador do CPF nº 751.256.849-53 e do RG nº 2.768.759-7 SSP/SC, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de motorista**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como, pelas regras e condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 017/2016, a proposta da contratada independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de motorista, por intermédio de postos de trabalho, a serem prestados no prédio-sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, em Florianópolis/SC, pelo prazo de contratação inicial de 12 (doze) meses, conforme descrição dos serviços a serem desenvolvidos, condições e obrigações gerais – Anexo I.

Item	Discriminação dos Serviços	Nº Postos de Trabalho
I	Serviços de motorista – 8 horas	02 (dois)
Total Geral de Postos de Trabalho		02 (dois)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 6.876,50 (Seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**;

3.2 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de **R\$ 82.518,00 (Oitenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais)**;



1



- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, uniformes, treinamento, benefícios, despesas indiretas, tributos e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, exceto diárias, estadias e horas extras, em função de viagens a trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, até o limite de 60 meses, contado o início de sua vigência a partir de **07/11/2016**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1- O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 5.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela Autoridade Superior.
- 5.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 5.2- A rescisão do contrato, com base no subitem 5.1.4, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 5.3- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 5.4- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



2

[Handwritten signature]

**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

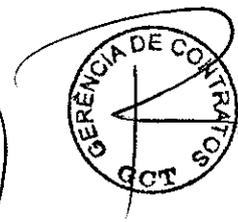
DA CONTRATADA

- 6.1- Respeitar os avisos e recomendações sobre procedimentos e posturas dos cuidados dos veículos.
- 6.2- Disponibilizar profissional para a execução dos serviços que atenda todos os requisitos exigidos.
- 6.3- Notificar o CONTRATANTE, por escrito, a cerca de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 6.4- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 6.5- Manter entre o grupo, funcionário responsável em responder pelo mesmo.
- 6.6- Informar ao responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao gestor do contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.
- 6.7- Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.
- 6.8- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.9- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.10- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.11- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 6.12- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.
- 6.13- Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho.



3

[Handwritten signature]



- 6.14-Apresentar, à Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 6.15-Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 6.16-Ficar responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços, junto ao Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina.
- 6.17-Não fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizará o nome do CIASC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.18-Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 6.19-Manter os profissionais, quando em horário de trabalho identificados por crachá.
- 6.20-Zelar para que os profissionais apresentem-se com vestimentas adequadas para execução de suas atividades.
- 6.21-Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo Posto de Trabalho do CIASC.
- 6.22-Efetuar a reposição da mão de obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.23-Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6.24-À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- 6.24.1-Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.24.2-Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.24.3-Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



4



- 6.24.4-E encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.25-A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.26- São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.26.1- a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.26.2- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 6.26.3- a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.

DA CONTRATANTE

- 6.26-Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.27-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.28-Designar técnico(s) responsável(eis) entre os membros da área requisitante, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 6.29-Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.30- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE

- 7.1- A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, designado por Resolução do CONTRATANTE, a qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.
- 7.3- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.



5



- 7.4- A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.
- 7.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Gerência Administrativa do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.6- A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.7- É vedado ao CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 7.8- Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.9- A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência Administrativa do CONTRATANTE, para que, juntas, decidam as providências necessárias à execução dos serviços.
- 7.10- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Anexo I do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 7.11- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do início dos serviços.
- 7.12- No decorrer do contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, os postos de trabalho poderão sofrer modificações de turno e/ou carga horária.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais e aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 8.2- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 8.2.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;



6



8.2.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.

8.3- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:

- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
- II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a Contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Contratada, expedida pelo órgão competente, devendo apresentar comprovantes distintos quando os cadastros mobiliários e imobiliários forem separados;
- V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 8.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.

8.4- A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

8.5- O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.6- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

8.7- O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".



7



- 8.8- **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 8.9- Em caso de viagens que impliquem em diárias, estadias e horas extras, estes custos adicionais serão faturados e pagos em fatura complementar específica, devidamente demonstrado e aceite pelo CONTRATANTE.
- 8.9.1- O valor das diárias dar-se-á conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Empregados da CONTRATADA.
- 8.9.1.1- Não havendo previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Empregados da CONTRATADA o CIASC repassará a CONTRATADA os valores de diárias de acordo com a Tabela de Diárias do CIASC (Grupo 1), sendo o valor atual equivalente a **R\$ 100,00 (cem reais)** para dentro do Estado de Santa Catarina e **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** para fora do Estado de Santa Catarina.
- 8.10- O pagamento da fatura será suspenso verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- 8.11- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1- Os valores dos salários e encargos sociais, inclusive vale-alimentação e diárias, poderão ser reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- 9.2- Os demais componentes, decorrido o prazo de doze (12) meses, poderão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, ou outro indexador que vier substituí-lo.
- 9.3- Os tributos poderão ser atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.



8



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

10.2-A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida no certame, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto - No caso da sanção de Declaração de Inidoneidade os prazos de defesa prévia e recurso serão de 10 (dez) dias úteis.

10.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.



9



10.4 - Multa:

- a) de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- b) de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento);
- c) de até **10%** (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1-O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE.

11.2-A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.

11.3-Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento



10



de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

11.4-Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

11.5-A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

11.6-O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1613/2016, Concorrência nº 017/2016, sujeitando-se as normas da Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

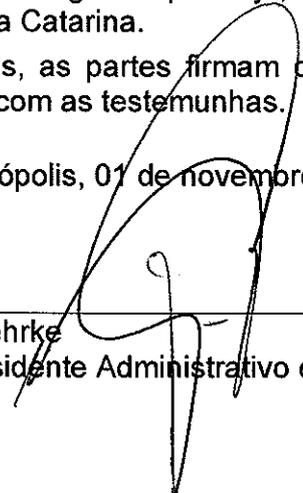
12.1- Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

12.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 01 de novembro de 2016.

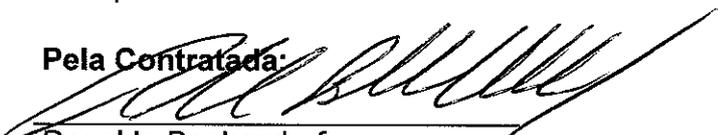
Pelo Contratante:


Luiz Antônio da Costa Silva
Presidente

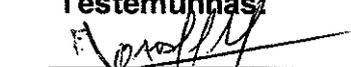

Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro


Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Ronaldo Benkendorf
Diretor Comercial

Testemunhas:


João da Silva Mattos
Gerente Administrativo


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Item	Discriminação dos Serviços	Quantidade de Postos de Trabalho
I	Serviços de motorista – 8 horas	02 (dois)
Total Geral de Postos de Trabalho		02 (dois)

3. Especificação do Objeto

Os serviços serão prestados em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário flexível entre às 7h00 e 20h30, para execução de serviços de transporte de pessoas, volumes e cargas, em veículos de propriedade do CIASC, para um período inicial de 12 (doze) meses.

Respeitando-se a jornada de trabalho, o horário poderá ser alterado conforme necessidade do CIASC.

4. Requisitos

- 4.1 Grau de escolaridade mínimo: 2º grau completo;
- 4.2 Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D”;
- 4.3 Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos como MOTORISTA, devidamente comprovada na CTPS;
- 4.4 Possuir cursos de capacitação veicular (direção defensiva, mecânica básica e primeiros socorros) devidamente comprovado com certificado;
- 4.5 Disponibilidade de horário;
- 4.6 Disponibilidade de viagens de curta ou longa duração.

5. Atribuições

- 5.1 Manter os veículos do CIASC em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- 5.2 Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos;
- 5.3 Manter devidamente abastecido os veículos, fornecendo dados para o controle de consumo de combustível;
- 5.4 Comunicar alterações mecânicas dos veículos sob a sua responsabilidade;



12



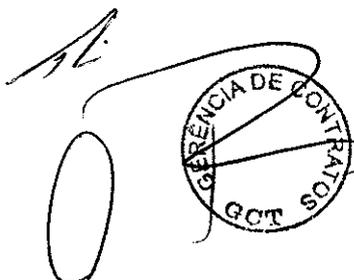
- 5.5 Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização;
- 5.6 Executar serviços externos tais como:
 - 5.6.1 entrega e recebimento de material e correspondências;
 - 5.6.2 auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
 - 5.6.3 auxiliar em atividades de lubrificação, abastecimento, limpeza e manutenção veicular.
- 5.7 Dirigir, quando necessário, os veículos do CIASC em viagens a serviço na esfera intermunicipal ou interestadual, transportando usuários ou volumes;
- 5.8 Permanecer em viagem a serviço, quando necessário, pernitando nas localidades;
- 5.9 Preencher formulários de controle de ou solicitação de veículos, registrando nos mesmos as informações solicitadas: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- 5.10 Observar as normas internas do CIASC;
- 5.11 Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- 5.12 Verificar as condições do veículo, comunicando toda e qualquer irregularidade observada no mesmo;
- 5.13 Respeitar os avisos e recomendações internas e dos procedimentos e posturas do condutor, bem como dos cuidados com os veículos;
- 5.14 Proibir o transporte de pessoas ou itens de materiais não autorizados.
- 5.15 Apresentar-se com vestimentas adequadas para execução de suas atividades.

6. Obrigações da Contratada

- 6.1 Respeitar os avisos e recomendações sobre procedimentos e posturas dos cuidados com os veículos;
- 6.2 Disponibilizar profissional para a execução dos serviços que atenda todos os requisitos exigidos;
- 6.3 Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 6.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;



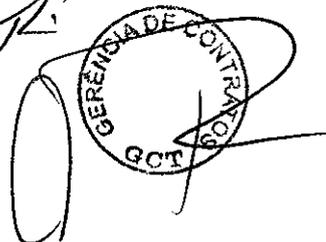
13



- 6.5 Manter entre o grupo, empregado responsável em responder pelo mesmo;
- 6.6 Informar ao responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao gestor do contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços;
- 6.7 Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT;
- 6.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 6.12 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 6.13 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho;
- 6.14 Apresentar, à Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 6.15 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 6.16 Ficar responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços, junto ao Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina;
- 6.17 Não fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome do CIASC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;



14



- 6.18 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 6.19 Manter os profissionais, quando em horário de trabalho identificados por crachá.
- 6.20 Zelar para que os profissionais apresentem-se com vestimentas adequadas para execução de suas atividades.
- 6.21 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo Posto de Trabalho do CIASC;
- 6.22 Efetuar a reposição da mão de obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.23 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.24 À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:**
- 6.24.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.24.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.24.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.24.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



15

